

Art.2º.....

Parágrafo único - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multas diárias no valor de dez salários mínimos.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.721

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Torna obrigatória a realização da limpeza das vias e áreas públicas utilizadas para a realização de eventos sociais organizados por sindicatos, organizações não governamentais, igrejas, clube de mães, associações em geral, agremiações, de competições esportivas e afins.

Art. 2º - Terá como sanção pelo não cumprimento desta Lei para a denominação responsável pelo evento, o impedimento por período de 06 (seis) meses para a realização de qualquer evento que seja necessária à interdição de vias públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.722

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE ESTÁTUAS, BUSTOS, MONUMENTOS HISTÓRICOS E OUTROS SÍMBOLOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º- Fica determinada a que a alteração, a remoção e transposição de estátuas, bustos, monumentos históricos e outros símbolos tradicionais do Município de Campina Grande dependerão de prévia autorização legislativa.

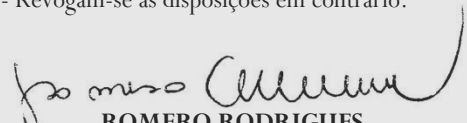
Art. 2º- A autorização que se refere o art. 1º se dará por meio de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Qualquer autorização a ser estabelecida em Decreto Legislativo deverá ser precedida de consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-PB), e do Instituto Histórico de Campina Grande-IHCG.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.723

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ESCLEROSE MÚLTIPLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º A Câmara Municipal de Campina Grande autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Esclerose Múltipla na semana do dia 30 (trinta) de agosto, data em que se comemora o dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla.

Art. 2º A Semana de Conscientização da Esclerose Múltipla, terá por objetivo orientar através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, sobre os males causados pela doença e formas de tratamento.

Art. 3º Organizar conferências, campanhas e outras atividades que venham promover atendimento, exames, orientações e esclarecimentos à população.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.724

De 25 de Setembro de 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO, PARA EVITAR A TRANSMISSÃO E DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,